

Tempo de Reconstruir

DECRETO 042/2020 - GAB-PMAC de 18 de Março de 2020

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA E OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE AUGUSTO CORRÊA, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o inciso IX do art. 73 da Lei Orgânica do Município, assim como o que está disposto no XII do mesmo artigo,.

- CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia e que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, sobretudo das crianças e idosos acima de 60 anos;

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as informações da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) sobre o novo coronavirus, de 12 de março de 2020, segundo as quais, a epidemia da COVID-19 apresenta-se em três fases, sendo a primeira fase a dos casos importados, em que há poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia. A segunda fase epidemiológica é de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, há transmissão autóctone, mas ainda é possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo. E finalmente pode ocorrer a terceira fase epidemiológica ou de aumenta número de casos quando comunitária, 0 transmissão





Tempo de Reconstruir

exponencialmente e perdemos a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora, sendo que nenhuma dessas fases é identificada no estado do Pará até o momento, cujo esforço é evita-la o máximo possível;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas, e já considerando os casos reais ocorridos no Brasil, de óbitos cuja facha etária das vítimas entre 65 a 85 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Augusto Corrêa, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", denominado COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto n. 609, de 16 de março de 2020, do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer recomendações e orientações, em atenção do decreto Estadual acima citado, voltadas para os procedimentos a serem adotados pelos servidores públicos do Município de Augusto Corrêa assim como os prestadores de serviços e técnicos da Prefeitura e respectivas Secretarias, e desta forma orientar a população em geral, em regime de contingenciamento pela existência comunitária do alto risco de infecção pelo COVID-19 em todo País;

RESOLVE:

Art. 1º As novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Augusto Corrêa ficam estabelecidas por este decreto.

B



Tempo de Reconstruir

- Art. 2º De forma excepcional fica dispensada a exigibilidade do comparecimento físico de servidores que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.
- § 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor, deverá entrar em contato telefônico com o serviço de saúde do Município, e enviar cópia digital do atestado por e-mail ou Whatsapp para sua respectiva Secretaria onde o servidor está vinculado.
- § 2º Os atestados serão recepcionados e cadastrados administrativamente.
- § 3º O servidor, que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento mínimo de 14 dias, seguindo as orientações médicas, deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.
- Art. 3º Os Servidores que tenham **retornado de viagem** para fora do Estado, ou até mesmo para Munícipios do próprio estado com casos reais de registro de contágio, ou que tenham tido **contato com pessoas que retornaram** de viagens que se enquadrem nas caraterísticas acima mencionadas há menos de 15 (quinze) dias deverão, **antes de se apresentar ao trabalho**, entrar em contato telefônico com a sua respectiva secretaria, comunicando as localidades onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como os possíveis contatos com pessoas próximas que tiveram contato e que se enquadrem nessas circunstâncias, ou ainda, terem sentido algum dos sintomas do COVID-19, para que sejam encaminhadas, se for o caso para investigação junto ao Serviço de Saúde do Município.
- § 1º Os servidores deverão encaminhar, por e-mail, aplicativo whatsapp, os comprovantes de passagem e estadia, descrevendo ainda o seu histórico de viagem para análise e investigação de risco.
- § 2º Os Secretários e Diretores de secretarias e departamentos que tenham servidores em viagem para localidades de risco, no momento da publicação deste Decreto, deverão contatá-los, orientando-os quanto às providências determinadas por este Decreto.
- § 3º O serviço de saúde deverá avaliar o risco que o retorno presencial do servidor ao trabalho representa, ao mesmo tempo em que os gestores deverão

D



Tempo de Reconstruir

lhes conceder o regime de trabalho remoto temporário caso seja possível e necessário pelo prazo de 15 (quinze) dias.

- § 4º Na hipótese prevista neste artigo, o servidor deverá assumir o compromisso de comunicar ao serviço saúde e sua Secretaria e ou Departamento a presença, no período, da ocorrência de sintomas relacionados ao COVID-19.
- Art. 4º Todos os gestores devem avaliar a **possibilidade** de conceder regime de trabalho remoto à sua equipe até o dia 31 de Março, mantendo somente o efetivo mínimo necessário ao bom funcionamento dos serviços da sua respectiva Secretaria.
- § 1º Passa a ser obrigatória a concessão do regime de trabalho remoto quando possível aos servidores que forem portares de doenças crônicas, tiverem filhos menores de um ano, forem maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes ou cônjuge gestante.
- § 2º Conceder-se-á preferencialmente o regime de trabalho remoto aos que tiverem dependentes portadores de doenças crônicas.
- § 3º O disposto no §1º não se aplica à área de segurança, de benefícios sociais e saúde, ao Gabinete do Prefeito em suas atividades finalísticas.
- § 4º Os servidores que não possam exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho e se encontrem no grupo de risco definido no § 1º deste artigo deverão ser encaminhados ao serviço saúde, que avaliará se podem permanecer na atividade presencial, com as devidas recomendações, ou se há a necessidade de afastá-los do local de trabalho ou mesmo remanejá-los para outras atividades que possam ser exercidas remotamente.
- § 5º Caso permaneçam no trabalho presencial, deverão assinar termo de responsabilidade e poderá ser indicado o uso obrigatório de máscaras de proteção.
- § 6º Terá prioridade para o trabalho remoto o servidor com filho em idade de até doze anos, devido à interrupção das atividades escolares.
- § 7º As metas e as atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas por escrito entre a sua secretaria e departamento e o servidor.

B



Tempo de Reconstruir

§ 8º É responsabilidade do servidor ou colaborador providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho remoto.

Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 6º Os gestores dos contratos ficam autorizados a avaliar a possibilidade de redução temporária do quadro de funcionários ou da implantação de rodízio, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço e autorizado o teletrabalho ou o abono, devido ao caráter excepcional de preservação da saúde pública.

Art. 7º As Secretarias e Departamentos deverão manter, se possível aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, maçanetas e balcões, além de manter a reposição de álcool em gel nos vasilhames das áreas de circulação e no acesso a salas, providenciando aonde ainda não existir.

Art. 8º O Departamento de Recursos Humanos em conjunto com a Secretarias Municipais devem, dentro do possível, flexibilizar as regras e facilitar os procedimentos para concessão de férias de servidores.

Art. 9°. Ficam suspensas, as viagens a serviço e qualquer participação de servidor em treinamentos presenciais, congressos e eventos externos até o dia 31 de março do ano corrente.

Art. 10. As Secretarias e Departamentos deverão a organizar formas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias juntos aos servidores e suas respectiva famílias, para evitar o contágio pelo novo coronavírus, além de disponibilizar e atualizar diariamente na intranet as informações relevantes sobre a doença.

Art. 11. Os gestores devem orientar todos os servidores para evitar reuniões e aglomerações o máximo possível.

(A)



Tempo de Reconstruir

Art. 12. Ficam suspensos os atendimentos presenciais na Prefeitura Municipal, nas Secretarias e respectivos Departamentos de 19 a 31 de Março, ficando apenas o serviço interno, podendo ser prolongado conforme necessidade.

Art. 13. Fica mantidos o funcionamento interno da Prefeitura Municipal das Secretarias e Departamentos apenas pela manhã, de 08:00 às 12:00 no período de 19 a 31 de Março, podendo ser prorrogado conforme necessidade, salvo no caso da Secretaria de Saúde e de toda a rede pública municipal de saúde, que funcionará em regime de prevenção e contingenciamento voltado para o novo coronavírus, sem prejuízo dos serviços essenciais de saúde.

Art. 14. Fica portanto, suspenso a entrada de público externo na Prefeitura Municipal e suas Secretarias e Departamentos até o dia 31 de março de 2020, restringindo-se o acesso exclusivamente aos servidores, que pode ser prorrogado conforme necessidade.

Art. 15. Consideram-se casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, para os fins do presente Decreto, aqueles em que prestadores de serviços, servidores públicos, colaboradores e população em geral apresentem febre e sintomas respiratórios, como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, dentre outros previstos em diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde.

Art. 16. Servidores públicos, prestadores de serviços e população em geral que apresentarem **febre ou sintomas respiratórios**, deverão procurar imediatamente atendimento médico especializado na Rede Municipal de Saúde ou na Rede Particular.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos da COVID-19, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde.

Art. 17. Todos aqueles que se enquadrarem na definição de casos suspeitos do presente Decreto, ou que tenham recebido diagnostico positivo para o COVID-19, recebendo o devido atestado médico, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho, comunicando o fato na forma já descrita.

A



Tempo de Reconstruir

- § 1º Entre as recomendações a serem prestadas, deve ser recomendado o período de afastamento mínimo, a contar do regresso de viagem, ou percepção de sintomas por até 14 (quatorze) dias.
- § 2º A chefia imediata do servidor deverá comunicar, para fins controle, à Secretaria Municipal de Saúde, sobre os fatos noticiados por servidor ou prestador que retornou de viagem para que mesma possa obter o controle de informações e de investigação de contágio.
- Art. 18. Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, enquadrados no grupo de risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, de acordo com parâmetros estabelecidos pela OMS, deverão procurar a Secretaria Municipal de Saúde para realizar a atualização dos seus cadastros e realizar a prevenção controlada ao novo coronavírus.
- Art. 19. Ficam suspensos, até o dia 31 de março de 2020, os prazos dos processos administrativos que eventualmente estejam em andamento na Prefeitura de Municipal de Augusto Corrêa, suspenção esta que pode ser prorrogada em caso de necessidade.
- Art. 20. Fica suspenso, no âmbito do Município de Augusto Corrêa, até o dia 02 de Abril de 2020, a autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie com audiência maior ou igual a 500 (quinhentas) pessoas, em obediência ao Decreto Estadual 609/2020.
- Art. 21. Fica determinada a suspensão de programas municipais, até o dia 31 de março de 2020, que posam ensejar a aglomeração de pessoas, assim como a "Comemoração de Aniversário do Município".
- Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde adotará as seguintes providências emergenciais para:
- I capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;
- II estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica para essa finalidade na unidade de saúde

(A)



Tempo de Reconstruir

- separada dos demais pacientes comuns para o atendimento destes pacientes especificamente;
- III aquisição de equipamentos de proteção individual EPIs para profissionais de saúde que forem designados ao atendimento diretos de pacientes com suspeita e ou confirmação de contaminação pelo COVID-19;
- IV antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;
- V utilização, caso necessário de forma isolada, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas e da população em geral;
- § 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, ou até solicitar a contratação emergencial de servidores ou pessoal necessário, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração que deverá atender de forma prioritária.
- § 2º A Secretaria Municipal da Saúde SEMSA expedirá quantas recomendações forem necessárias à população, contemplando as seguintes medidas:
- I que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;
- II que disponibilize informações no atendimento telefônico, através de número específico a ser apresentado e amplamente divulgado, com base em "script" elaborado pela Secretaria que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame, sendo que o resultado poderá ser comunicado, de igual forma, por contato telefônico.
- III que inclua mensagem de orientação aos cidadãos nas redes sociais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;
- IV que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem

Th



Tempo de Reconstruir

adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

V – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção, inclusive reduzindo o seu atendimento com afastamento de mesas por espaço mínimo de um metro de distância entre as mesmas.

Art. 23. Fica determinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ECONÔMIA E PROMOÇÃO SOCIAL que:

I – suspenda imediatamente, e por tempo indeterminado os serviços de conveniência e fortalecimento de vínculos da Sede e do Interior em funcionamento nos Centros de Referencia da Assistência Social – CRAS, determinando que suas equipes avaliem a necessidade em casos urgentes, de deslocamentos para possível visitação domiciliar aos idosos com necessidades em razão da vulnerabilidade ao COVID-19;

II - suspenda a emissão de carteira de Identidade, a atualização cadastral de Cadastro Único - Bolsa Família, (ficando restrito a atendimentos de benefícios bloqueados); assim como os atendimentos do setor habitacional; para evitar aglomeração de pessoas; ou qualquer outra fora de atendimento presencial até o dia 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

III – Por fim, garanta que os profissionais que venham atender situações emergenciais no âmbito desta Secretaria nesse período a utilização máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas com álcool gel.

Art. 24. Fica determinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

 I – alertar a toda população em geral, através de ofício, ou se possível por cartilha ou redes sociais, que o novo coronavírus, segundo a Organização Mundial da Saúde, não afeta e nem é transmitido pelos animais de estimação;

II – intensificar campanha educativa em favor de educação ambiental, voltada para o distanciamento mínimo entre pessoas e na forma de cumprimento, nos termos da determinação expedida pela OMS.

Art. 25. Fica recomendado que:

A



Tempo de Reconstruir

I - seja realizada ampla e sistemática divulgação das ações preventivas à COVID-19 para servidores públicos e população em geral, baseada nas orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, constantes no endereço www.saude.gov.br/coronavirus;

II - sejam reforçadas das ações e serviços de limpeza e higienização de ambientes de grande circulação e superfícies;

III – aos servidores públicos e população em geral, recomendamos por fim, que evitem viagens interestaduais e internacionais, especialmente para locais com casos notificados da COVID-19, durante o período identificado com transmissão sustentada, até que seja concretamente informado pelas autoridades e especialistas de que haja ocorrido a minimização dos riscos para os padrões considerados normais;

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRAILDO FARIAS BARRETO
Prefeito Municipal de Augusto Corrêa

Iraildo Farias Barreto Prefeito Municipal